



ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 1º - A SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE CANDELÁRIA - SAC, fundada em 29 de setembro de 1972, é uma associação beneficente, apolítica, sem fins econômicos, de duração por prazo indeterminado, com sede em Candelária, na Rua Armando Pereira, nº 140, bairro Princesa. Constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, estando inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 87.567.798/0001-36, e se rege por este estatuto no que não contrarie as leis vigentes nesse país.

ARTIGO 2º - A SAC é uma entidade de assistência social gratuita e aplicará todas as suas receitas, recursos e eventuais resultados prioritariamente no município de Candelária - RS, dentro de suas finalidades e objetivos.

ARTIGO 3º - O ano social que a instituição assumirá terá início no dia 01 de janeiro e findará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com a ano civil oficial.

ARTIGO 4º - Nenhum cargo da Diretoria e dos Conselhos da Instituição será remunerado de forma ou pretexto algum, e a SAC não distribuirá lucros, bonificações, participações, parcelas de patrimônio ou vantagens a qualquer título, a membros da Diretoria, a qualquer espécie de associados, ou ainda a membros dos órgãos auxiliares.

ARTIGO 5º - A SAC no desenvolvimento de suas atividades não discriminará ou fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso ou ainda qualquer outro aspecto e não permitirá estas discriminações dentro de suas atividades e de sua sede.

Parágrafo Único - Salvo competições esportivas promovidas pela Instituição, é vedado o culto ao esporte, dentro das dependências e das finalidades da SAC.

ARTIGO 6º - A SAC tem por finalidade e agirá na comunidade através das seguintes modalidades:

- a) O asilamento de idosos desamparados;
- b) O atendimento ao idoso indigente;
- c) Velar pela saúde, bem estar e necessidades da velhice;
- d) Minorar o sofrimento da velhice desamparada;
- e) Ensinar e difundir as regras de higiene e dos serviços sociais básicos;
- f) Colaborar com os poderes públicos, em especial a Prefeitura Municipal, no sentido de promover os mais eficientes serviços de amparo a idosos necessitados e desamparados; e
- g) Outras atividades correlatas.

Parágrafo Primeiro - É considerado idoso desamparado aquele que tiver mais de 60 (sessenta) anos de idade, que não possui familiares em condições de ampará-lo e é considerado necessitado, bem como aqueles que possuindo filhos, estes apresentem condições que contrariem a lei nº 8.648 de 20 de abril de 1993 e a lei nº 10.741/2003 do Estatuto do Idoso.

Parágrafo Segundo - A juízo da diretoria poderão ser incluídos idosos não enquadrados no parágrafo primeiro desta alínea desde que devidamente comprovada a sua situação de abandono absoluto.

Parágrafo Terceiro - A critério da Diretoria, a SAC, sempre que possível ou necessário, tomará outras medidas atinentes as suas finalidades, previstas nesse estatuto.

ARTIGO 7º - A SAC compõe-se de um número ilimitado de associados que são distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Efetivos - pessoas que propostas e aceitas, regularmente fizeram o pagamento das mensalidades;
- b) Associados Honorários - pessoas que tenham se destacado na prestação de relevantes serviços á entidade ou lhe tenham feito doações vultuosas; e
- c) Associados Beneméritos - pessoas que, neste município, de uma forma ou de outra tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços ás causas que a instituição tem por finalidade.

Parágrafo Primeiro - Os títulos de Associados Honorários e Beneméritos são conferidos pelo Conselho Deliberativo, por exclusiva indicação da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os associados, seja qual for a categoria, não respondem pelos encargos da Entidade e não tem responsabilidade solidária, nem subsidiária.

Parágrafo Terceiro - O Prefeito Municipal e os médicos prestadores de serviços gratuitos á entidade são considerados Associados Honorários, enquanto permanecerem nessas condições.

ARTIGO 8º - Para todos os fins, deve-se ter a concordância do associado para sua inclusão no livro de associados da Entidade. O nome deste associado deverá constar neste livro especial, denominado Livro Registro de Associados, sendo formalizado mediante a assinatura no mesmo, o qual será registrado no Cartório de Registro de Títulos do município.

ARTIGO 9º - A inclusão ou a exclusão de sócios da SAC se dará por pedido do interessado ou ainda por iniciativa da Diretoria. Em qualquer dos casos o processo somente será efetivado após apreciação e parecer da Diretoria, em assembleia ordinária ou extraordinária, devendo tal fato estar registrado em ata.

ARTIGO 10º - Direito dos Associados:

- a) Fazer á Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais;
- b) Solicitar ao Presidente ou a Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da assembléia;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- e) Ter acesso as atividades nas dependências da SAC;
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 3 (três) meses de filiação como associado efetivo;
- g) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.



8

Parágrafo Primeiro - Somente terá direito a votar e ser votado, a participar ativamente das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, bem como outras prerrogativas, o sócio que esteja regular e com sua admissão válida com a SAC.

Parágrafo Segundo - Os sócios não terão direito a qualquer remuneração ou benefício mesmo que ocupem cargos de direção ou administração. Deverá reverter em benefício da SAC qualquer renda que venha a auferir em função das atividades desenvolvidas no atendimento das finalidades da Associação ou utilizando as instalações e equipamentos da mesma.

ARTIGO 11° - Deveres dos Associados:

- a) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da Entidade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da SAC, sempre agindo com ética;
- c) Não faltar nas Assembleias Gerais;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Associação, inclusive mensalidades;
- e) Participar do maior número possível de atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- f) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

ARTIGO 12° - Da exclusão de Associados:

- a) O associado poderá solicitar sua exclusão mediante documento escrito, informando o motivo pelo qual deseja sua exclusão do quadro de associados da Entidade;
- b) O associado será excluído do quadro social da SAC, se for constatada e comprovada uma ação do associado que venha a denegrir a imagem da entidade, bem como qualquer ação que venha a desprestigiar os preconceitos estatutários e ou ainda faltando com ética.

Parágrafo único - O associado excluído poderá recorrer deste ato em ofício encaminhado à diretoria, no qual explicará os motivos de sua não-concordância com a decisão tomada. O seu recurso será apreciado na assembleia ordinária ou



extraordinária seguinte, a qual, em hipótese alguma será convocada exclusivamente para este fim. O associado excluído do quadro poderá ter acesso a esta assembleia e fazer sua defesa se assim o desejar. A decisão, porém, como prevê este estatuto caberá a assembleia geral. Enquanto aguarda a apreciação do seu recurso pela Assembleia Geral o associado excluído ficará privado de exercer seus direitos.

ARTIGO 13° - Nenhuma categoria de associados tem a responsabilidade de responder, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela entidade.

ARTIGO 14° - A administração das atividades desenvolvidas pela SAC se dará pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho Comunitário e Diretoria.

ARTIGO 15° - A Assembleia Geral é o órgão soberano da SAC, competindo-lhe:

- a) Eleger o Conselho Deliberativo;
- b) Reformular o Estatuto a qualquer tempo, inclusive no tocante a administração, desde que especificamente convocada para este fim;
- c) Autorizar a Diretoria a proceder a alienação, a qualquer título, dos imóveis incorporados ao patrimônio social da SAC, inclusive quando se tratar de aquisições;
- d) Deliberar sobre a fusão, incorporação ou extinção da entidade, seja qual for o motivo;
- e) Eleger o Conselho Comunitário; e
- f) Destituir administradores.

ARTIGO 16° - A Assembleia Geral será composta por todos os associados quites com a sua mensalidade, com possibilidade inclusive de comparecimento de associados honorários e beneméritos.



ARTIGO 17º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária, far-se-á por publicação de edital na imprensa local e na sede da SAC, uma vez, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no qual constará a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Único - Quando o objetivo da reunião for a reforma estatutária, que pode ocorrer á qualquer tempo e sempre que julgar-se necessário para uma correta administração da SAC, haverá uma Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, convocada nos mesmos termos das outras, mas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo que as alterações deverão obter o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, com participação de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados em primeira convocação ou com qualquer número em segunda chamada.

ARTIGO 18º - Realizar-se-á, no mínimo e obrigatoriamente, por uma vez ao ano, uma Assembleia Geral Ordinária para discussão e homologação dos resultados apresentados pela SAC no ano anterior, bem como quaisquer outros assuntos pertinentes, preferencialmente a partir de março.

ARTIGO 19º - Uma vez a cada dois anos, preferencialmente na segunda quinzena do mês de dezembro, deve-se realizar uma Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria e dos Conselhos da SAC para o biênio seguinte, que assumirão de fato seus cargos no primeiro dia do ano seguinte.

Parágrafo Primeiro - Para o desenvolvimento dos trabalhos de votação e apuração dos resultados, o presidente da assembleia nomeará uma comissão eleitoral composta de, no mínimo, 03 (três) associados participantes da assembleia.

Parágrafo Segundo - Os candidatos a eleição ou reeleição deverão constar de chapas completas que incluirão todos os cargos de Diretoria e dos Conselhos. As referidas chapas deverão ser entregues e protocoladas pelos interessados na sede da SAC com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à data de realização da assembleia. As chapas aptas a concorrência serão oficialmente numeradas de forma sequencial, conforme data e hora de entrega do documento, a partir do número 01 (um), exceto quando houver somente uma chapa, que será designada como chapa



única. No caso de haver mais de uma chapa concorrente, o voto de escolha será efetivado secretamente, enquanto que, se houver somente uma chapa concorrente, a eleição será por aclamação.

ARTIGO 20° - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por 2/5 (dois quintos) do Conselho Deliberativo, ou pela Diretoria, ou ainda, por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com as mensalidades, inclusive os honorários e beneméritos.

ARTIGO 21° - A Assembleia Geral instalar-se-á, sempre na primeira chamada, com a maioria de todos os associados de seu quadro social e, em segunda e última convocação, com qualquer número deles no mesmo local e trinta minutos após o horário marcado para a primeira convocação.

Parágrafo Único - No cômputo dos associados, que se refere a este artigo, não se contará aquele que não estiver quite com a mensalidade vencida.

ARTIGO 22° - As atas inerentes as realizações de assembleias serão lidas e aprovadas em encontro imediatamente posterior, sendo assinadas pelos membros da Diretoria e dos Conselhos presentes na ocasião.

Parágrafo Único - Todos os sócios presentes nas assembleias terão o direito e deverão assinar o Livro Registro de Presença da SAC.

ARTIGO 23° - O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) associados no gozo de seus direitos como titulares e por 02 (dois) associados como suplentes, eleitos todos em Assembleia Geral.

ARTIGO 24° - O mandato de todos os membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, permitida reeleição, e coincidirá com o mandato da Diretoria da Instituição.



ARTIGO 25° - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Elaborar o regimento interno da SAC, que será o mesmo para os órgãos auxiliares de seus departamentos;
- b) Examinar o Relatório da Diretoria, em cada exercício, sobre a atuação e situação financeira da SAC;
- c) Eleger a Diretoria;
- d) Aprovar a inclusão de associados honorários e beneméritos, proposta pela Diretoria, pelo visto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros presentes;
- e) Aprovar o plano de atividade anual, orçamento e autorizar as despesas extraordinárias e as que forem de vulto;
- f) Criar e/ou organizar cargos, departamentos, divisões ou unidades necessários aos serviços técnicos e administrativos, estipulando o modo de seu funcionamento;
- g) Deliberar por 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, sobre os casos omissos neste estatuto; e
- h) O Presidente do Conselho Deliberativo exercerá, cumulativamente as funções de Presidente do Conselho Fiscal, cabendo-lhe a escolha de 02 (dois) membros citados do conselho para exercerem a função dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 26° - O Conselho Deliberativo será presidido por um Conselheiro, eleito dentre os seus membros, em reunião ordinária, realizada preferencialmente até o mês de Março.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, na oportunidade da eleição de seu presidente, e extraordinariamente sempre quando convocado pela diretoria ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo poderá funcionar desde que tenha, no mínimo, 03 (três) membros presentes, titulares e suplentes.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria da entidade poderá, sempre, assistir as reuniões do Conselho Deliberativo, sem, contudo, direito a voto ou deliberação.



ARTIGO 27º - O Conselho Comunitário será composto de 05 (cinco) associados no gozo de seus direitos estatutários, como titulares e 02 (dois) como suplentes, eleitos através da Assembleia Geral.

ARTIGO 28º - Compete ao Conselho Comunitário:

- a) Implantar e administrar o serviço de radiodifusão comunitária, nas dependências da Instituição;
- b) Criar cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, estabelecendo o modo de seu funcionamento; e
- c) Definir a programação a ser veiculada diariamente.

ARTIGO 29º - O Conselho Comunitário será presidido por um conselheiro eleito entre os membros, em reunião ordinária, realizada preferencialmente até o mês de Março.

ARTIGO 30º - O Conselho Comunitário se reunirá, ordinariamente, por ocasião da sua eleição e extraordinariamente, sempre quando convocado por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Comunitário poderá se reunir desde que tenha, no mínimo 03 (três) membros presentes, sendo o Presidente e no mínimo 01 (um) titular.

Parágrafo Segundo - A Diretoria da Instituição poderá acompanhar as reuniões do Conselho Comunitário sempre que tiver interesse.

ARTIGO 31º - A Diretoria, eleita para 02 (dois) anos de mandato, permitida a reeleição, será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretário, 01 (um) Segundo Secretário, 01 (um) Primeiro Tesoureiro e 01 (um) Segundo Tesoureiro que terão funções executivas.

Parágrafo Primeiro - Em caso de extrema necessidade, a juízo do Conselho Deliberativo, poderá ser contratado um empregado para exercer a função de

secretário(a) executivo(a) da SAC, com atribuições previstas no Regimento Interno da Entidade.

Parágrafo Segundo - Só serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, os demais membros da diretoria serão de livre escolha do presidente, entre os associados da SAC.

ARTIGO 32° - Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, pessoalmente ou por procurador;
- b) Alienar e/ou transferir bens imóveis da instituição, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- c) Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, o Conselho Comunitário e a Diretoria, presidindo a primeira e a última;
- d) Apresentar ao Conselho Deliberativo anualmente, relatório das atividades da SAC;
- e) Assinar sempre, os cheques de ordem de pagamento da Instituição, bem como documentos que impliquem em créditos e débitos, juntamente com o Tesoureiro;
- f) Designar os demais membros da Diretoria e os diretores de departamentos;
- g) Dirigir a Instituição, visando alcançar suas finalidades;
- h) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- i) Contratar os empregados da Instituição, fixando os seus salários e os incumbindo de designar sua função da forma adequada; e
- j) Outras atividades correlatas.

ARTIGO 33° - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições; e
- b) Substituí-lo em seus impedimentos ou faltas, assim como em suas ausências eventuais.

ARTIGO 34° - Compete ao Primeiro-Secretário:

- a) Cuidar da correspondência geral da Instituição;

- b) Tomar a si de acordo com o Presidente, as iniciativas necessárias a boa marcha administrativa da SAC; e
- c) Exercer a função de Vice-Presidente no impedimento temporário ou ausência definitiva do mesmo.

ARTIGO 35° - Compete ao Segundo-Secretário:

- a) Substituir o Primeiro-Secretário em seus impedimentos ou faltas; e
- b) Em caráter permanente, redigir as atas das sessões da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Comunitário e Diretoria.

ARTIGO 36° - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- a) Assinar os cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente;
- b) Ter em sua guarda o dinheiro e outros valores mobiliários da Entidade; e
- c) Fazer a escrituração e controle do movimento financeiro da SAC, prestando contas á Diretoria.

ARTIGO 37° - Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos ou faltas; e
- b) Em caráter permanente, relacionar periodicamente os sócios, em débitos, dando ciência ao Presidente.

ARTIGO 38° - A Diretoria se reunirá sempre que o interesse da Instituição o exigir, mediante simples convocação de seus membros, sendo em cada semestre obrigatória, no mínimo uma reunião.

ARTIGO 39° - Nos casos de impedimento de qualquer um dos membros da Diretoria e dos Conselhos da Entidade, deverá assumir, até o término de seu respectivo mandato, seu respectivo suplente. Na eventualidade de impedimento permanente, também deste seguinte, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.



Parágrafo Único - Faltando menos de 06 (seis) meses para o término do mandato da Diretoria, no caso de impedimento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, o Primeiro-Secretário, ou seu sucessor sequencial, assume cumulativamente a presidência em caráter definitivo, até a conclusão de seu mandato, permanecendo vago neste caso o cargo de Vice-Presidente.

ARTIGO 40° - Como órgãos auxiliares da Diretoria, a Instituição terá tantos quantos profissionais de saúde manifestarem interesse na prestação desse serviço de utilidade pública, bem como uma legião de colaboradores voluntários. Pode-se incluir ainda outros profissionais devidamente qualificados, cujo as atividades se enquadrem dentro das necessidades da SAC.

Parágrafo Primeiro - Os profissionais da saúde serão relacionados na medida da manifestação de cada um, sendo utilizados seus serviços de acordo com as necessidades da SAC.

Parágrafo Segundo - A legião de colaboradores voluntários se consituirá de pessoas que se inscrevam na Instituição com o fim de prestarem serviços em atividades correlatas com os pendores de cada um.

ARTIGO 41° - Grupos ou Associações que desejarem trabalhar em prol da SAC poderão realizar eventos, promoções e outras atividades de apoio e cuidados aos internos, desde que estas atividades estejam de acordo com as finalidades elencadas pela SAC.

Parágrafo Primeiro - Tais grupos deverão obrigatoriamente prestar seus serviços de forma totalmente gratuita, sem ônus para a SAC.

Parágrafo Segundo - Estarão estes grupos, para fins de estatuto, subordinados à Diretoria da SAC, que poderá, a qualquer tempo e a seu critério, quando julgar necessário, interferir, intervir e inclusive suspender temporária ou permanentemente suas atividades junto à Entidade.

ARTIGO 42° - Esclarece-se que os membros da Assembleia Geral, dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comunitário e da Diretoria não respondem, nem pessoal, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da SAC, salvo se assumidas pela inobservância do presente estatuto.

ARTIGO 43° - O funcionamento de todas as atividades da SAC serão reguladas pelo Conselho Deliberativo, mediante Regimento Interno que poderá ser reformado sempre que for conveniente.

Parágrafo Único - A respeito do Regimento Interno e nas suas alterações, o Conselho Deliberativo ouvirá sempre a Diretoria da Instituição.

ARTIGO 44° - O patrimônio da SAC é constituído pelos bens móveis e imóveis que a instituição tenha ou venha a adquirir.

Parágrafo Único - A instituição, para alcançar seus objetivos, poderá aceitar subvenções, auxílios, legados, donativos, rendas, lucros de promoções, convênios permitidos por lei ou quaisquer outras vantagens lícitas.

ARTIGO 45° - A SAC somente poderá ser extinta quando houver falta de membros para a sua administração, falta de recursos para manutenção de seus internos ou ainda por decreto ou sentença judicial, na forma da lei.

Parágrafo Único - Qualquer que seja o motivo para extinção da SAC, este ato deverá ser apreciado e homologado por uma Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada com este fim específico, através de edital publicado nos meios de comunicação local pela imprensa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Realizar-se-á a extinção da SAC somente com deliberação unânime de todos os membros presentes em assembleia, sendo que esta se instalará somente na presença de no mínimo 2/3 de seus associados.

ARTIGO 46° - Em caso de dissolução social da SAC, seu patrimônio remanecente, depois de descontado o passivo e respeitado os direitos de terceiros e as doações

condicionais, será transferido a outra pessoa jurídica de natureza congênere e que preferencialmente tenha o mesmo objeto social, nos termos da Lei 9.790/99, de preferência localizada em Candelária, no estado do Rio Grande do Sul, mas devendo ser brasileira e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

ARTIGO 47° - A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a extinção da SAC, em caso de aprovação da extinção, deverá escolher uma comissão especial de 05 (cinco) membros que tenham participado da referida assembleia para tratar de todos os assuntos inerentes ao ato. Esta comissão especial deverá respeitar as cláusulas dispostas neste estatuto e ainda escolher, dentre os seus membros, um presidente e um secretário.

Parágrafo Único - A comissão especial escolhida será subordinada e supervisionada pela Diretoria, e deverá concluir os seus trabalhos no menor tempo possível. Após a conclusão dos trabalhos desta comissão, extinguir-se-ão a Diretoria, a Assembleia Geral, os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comunitário, e a Comissão Especial de Extinção.

ARTIGO 48° - Após 30 (trinta) dias da averbação deste estatuto, o Conselho Deliberativo deverá apresentar o Regimento Interno da SAC.

ARTIGO 49° - É expressamente proibido à Associação celebrar convênios, acordos, parcerias ou qualquer espécie de compromissos com entidades públicas ou privadas, que venham implicar alteração ou interferência, direta ou indireta, na sua administração.

ARTIGO 50° - A SAC é expressamente proibida de servir como fiadora, avalista, garantidora de dívida a qualquer título, bem como de emprestar ou doar valores a quem quer que seja.

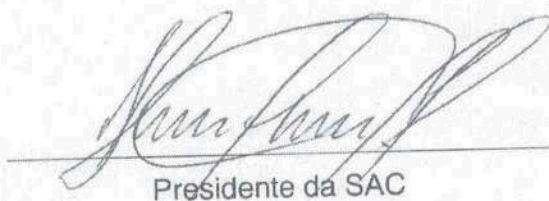
ARTIGO 51° - A Sociedade Assistencial de Candelária manterá escrituração de seus atos de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 52° - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela assembleia geral da SAC.

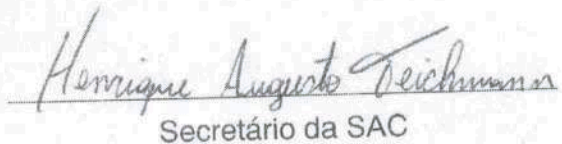
ARTIGO 53° - O Presidente da SAC será o responsável e promoverá o Registro e Averbação deste Estatuto aprovado pela Assembleia Geral no órgão competente ou ainda alterações que vierem a ser feitas posteriormente.

ARTIGO 54° - Tendo em vista as modificações no Estatuto de Fundação e suas alterações, respeitando o disposto em seus artigos, os associados em Assembleia Geral realizada em 17/08/2017 acordam e aprovam as alterações realizadas, que já estão inseridas neste estatuto. A partir da averbação do presente estatuto, passa a reger-se a SAC pelas cláusulas supra mencionadas na redação atual, ficando revogados todos os acordos anteriores.

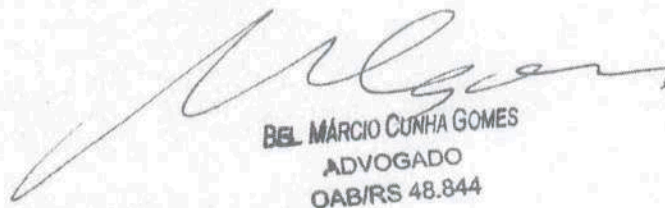
Candelária, 11 de Junho de 2018.



Presidente da SAC



Henrique Augusto Teichmann
Secretário da SAC



BEL MÁRCIO CUNHA GOMES
ADVOGADO
OAB/RS 48.844

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS

Rua Senador Poppeiro Macraco, 110 - Centro
96930-000 - CANDELÁRIA - RS
e-mail - registrojuridico@rsnet.com.br
Fone (51) 3743-1907



PESSOAS JURÍDICAS

Documento: *Novo Estatuto, de 11 de junho de 2018, da Sociedade Assistencial de Candelária - SAC*

Registrador Público:
Averbado sob nº Av.4-117, fl. 13v. L.º A/02, de Registro de Pessoas Jurídicas, deste Ofício, nesta data.

Candelária - RS, 13 de junho de 2018.

Averbação R\$ 59,00
Proc. Eletrôn. R\$ 4,60
Conf. de Doc. R\$ 39,00
Total: R\$ 109,00

0090.04.1500001.00687 (3,30)
0090.01.1500001.04115 (1,47)
0090.04.1500001.00996 (3,23)

Recibo: 1732

Luiz da Rosa Gomes
Registrador Público

Serviços de Registros Públicos
Candelária - RS
Luiz da Rosa Gomes
Oficial

RECEBUEIRO
CANDALÁRIA
RUA SENADOR POPPEIRO MACRACO, 110